



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 059, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso aos servidores da Universidade Federal de Lavras – UFLA

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e na Portaria MEC nº 1.084, de 2 de setembro de 2008, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 27/8/2014, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre normas para pagamento no âmbito da Universidade Federal de Lavras da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, representada pela sigla GECC, observadas as normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC**

Art. 2º O pagamento da GECC no âmbito da Universidade Federal de Lavras, deverá observar os valores relacionados no Anexo I desta Resolução, pelo desempenho eventual das seguintes atividades, sem prejuízo das suas atribuições permanentes:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores ou cursos na modalidade *lato sensu*, regularmente instituídos no âmbito da Universidade Federal de Lavras;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Consideram-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica ou técnica não enquadradas nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância, na Universidade Federal de Lavras.

§ 2º Nos casos de atividades desempenhadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* custeados com receitas próprias, considerar-se-ão como atividades de instrutoria a orientação de monografia, a elaboração de material didático e/ou coordenação técnica e pedagógica dos cursos, conforme previsto no Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 3º A GECC será paga se as atividades referidas nos incisos do artigo 2º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

§ 1º Mediante autorização da chefia imediata, o servidor poderá desempenhar as atividades descritas nos incisos do artigo 2º durante a jornada de trabalho, desde que haja compensação de carga horária, na forma disposta no § 4º do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no prazo máximo de até um ano, conforme determina o artigo 76-A, § 2º, da referida lei c/c o artigo 8º do Decreto nº 6.114/07.

§ 2º No máximo 30 (trinta) dias após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, o servidor deverá, por meio de sua chefia imediata, apresentar declaração de compensação de horas trabalhadas, conforme o disposto no Anexo IV desta Resolução, para que seja anexada ao processo que originou o pagamento da GECC pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PRGDP.

Art. 4º A GECC não será devida aos servidores pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos que visem a disseminar informações de atividades de competência das unidades institucionais.

Art. 5º É vedado o desempenho das atividades descritas nesta Resolução durante o período em que os servidores estiverem afastados ou licenciados, bem como o pagamento da GECC correspondente, salvo em casos de correção de trabalhos e fechamento de atividades desenvolvidas anteriormente ao

período de afastamento, ou pagamentos realizados em parcelas, referentes às atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 6º A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS PRÓ-REITORIAS E DA DIRETORIA DE PROCESSOS SELETIVOS

Art. 7º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) a responsabilidade de:

I - planejar os processos de concursos para provimento de cargos públicos;

II - planejar, coordenar e executar os processos de realização de cursos de capacitação de servidores, de acordo com o Anexo V desta Resolução;

III - planejar e coordenar, em parceria com a Diretoria de Processos Seletivos (DIPS), os processos de concursos para provimento de cargos públicos da carreira do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE);

IV - elaborar planilhas discriminando atividades e horas trabalhadas nos cursos de capacitação;

V - lançar no sistema de controle do banco de horas, as horas trabalhadas sujeitas ao pagamento da GECC de todos os servidores da instituição;

Parágrafo único. Os percentuais efetivos a serem aplicados ao pagamento das atividades definidas no item II estão previstos no Anexo VII.

Art. 8º Caberá à Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) a responsabilidade de:

I - planejar, coordenar e executar os processos de seleção de alunos (exames vestibulares e Processos de Avaliação Seriada) para os cursos de graduação da UFLA;

II - planejar e coordenar, em parceria com a PRGDP, os processos de concursos para provimento de cargos públicos da carreira do PCCTAE;

III - executar os processos de concursos para provimento de cargos públicos da carreira do PCCTAE.

IV - elaborar planilhas discriminando atividades e horas trabalhadas, de acordo com o Anexo VI desta Resolução;

Parágrafo único. A DIPS estabelecerá, por meio de ato próprio, os percentuais efetivos a serem aplicados às atividades previstas nos Anexo VI, itens 1 e 2, respeitados os limites máximos ali fixados.

Art. 9º Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) a responsabilidade de planejar o oferecimento de cursos de pós-graduação na modalidade *lato sensu*, elaborar planilhas discriminando atividades e horas trabalhadas e o lançamento no sistema de controle do banco de horas de servidores da UFLA.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG estabelecerá, por meio de ato próprio, os percentuais efetivos a serem aplicados às atividades previstas no Anexo V, itens I a 4, respeitados os limites máximos ali fixados.

Art. 10. Caberá aos coordenadores designados para as atividades previstas nesta Resolução atentar para o limite anual de horas que cada servidor poderá dedicar a essas atividades a serem pagas na forma da GECC, conforme definido na legislação pertinente.

Art. 11. Será de responsabilidade da PRGDP o gerenciamento e o acompanhamento do banco de horas, para evitar pagamentos aos servidores cujas horas trabalhadas ultrapassem o limite permitido pela legislação pertinente e que consta no inciso II do artigo 14 desta Resolução.

Art. 12. Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) designar comissões ou unidades administrativas da UFLA, por meio de portarias, com a finalidade de planejar e executar eventos que não se enquadrem nas atividades mencionadas nos artigos 7º, 8º e 9º, mas que podem ser remunerados na forma desta Resolução.

CAPÍTULO III DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC

Art. 13. O valor correspondente à GECC será definido de acordo com as atividades desempenhadas, conforme o disposto no artigo 2º, e os percentuais referenciais que constam nos Anexos I, V, VI, VII e VIII desta Resolução.

Art. 14. Serão obedecidos aos seguintes critérios para o pagamento da GECC, observando-se os limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução:

I - a GECC será calculada em horas, observados a natureza, a complexidade das atividades exercidas e o montante de recursos disponíveis arrecadados com o evento, quando for o caso;

II - a retribuição acumulada não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais de trabalho;

III - para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada na área em questão.

§ 1º Fica vedado, a qualquer título, outro pagamento de qualquer outra fonte, para execução da mesma ação.

§ 2º A PRGDP deverá manter-se informada sobre as atualizações do valor financeiro de referência para fins de cálculo da GECC, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.114, de 2007, e informar aos demais setores da Instituição, quando houver alteração desse valor.

Art. 15. O pagamento da GECC aos servidores envolvidos na execução das atividades previstas nesta Resolução deverá ser efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, obedecendo à rotina e rubrica próprias, estando condicionado à previsão de recursos orçamentários para esse fim.

Art. 16. O valor da GECC será apurado no mês de realização da atividade e o pagamento deverá ser solicitado ao Reitor, pelo coordenador do projeto ou atividade de curso, por meio de memorando, acompanhado de processo devidamente instruído, na forma da lei, com o nome e SIAPE do ou dos servidores envolvidos, as atividades desenvolvidas e as cargas horárias trabalhadas por cada um, conforme o disposto no Anexo II, assim como a anuência da chefia imediata e a declaração constante no Anexo III desta Resolução, quando a atividade estiver prevista para horário normal de trabalho.

§ 1º Os casos em que a soma de carga horária do respectivo servidor ultrapasse as 120 (cento e vinte) horas, as solicitações deverão ser encaminhadas por meio de memorandos distintos, destacando-se a necessidade de autorização prévia do Reitor, conforme previsto no inciso II do artigo 14.

§ 2º Após a autorização do Reitor, o processo deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização da atividade à PRGDP, que tomará as providências para a efetivação do pagamento, observado o disposto nesta Resolução e nos artigos 5º, 7º, inciso IV, e 9º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 17. Nos casos de atividades em cursos a distância:

§ 1º O pagamento poderá ser parcelado durante o período de realização dos cursos, ficando a última parcela para ser paga somente após a conclusão dos trabalhos e fechamento das turmas por parte das coordenações de cursos.

§ 2º Nos casos de atividades de instrutoria desempenhadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* custeados com receitas próprias:

I - o pagamento será parcelado durante o período de realização dos cursos, sendo a última parcela paga somente após a conclusão dos trabalhos;

II - as classes e as denominações da Carreira do Magistério Superior serão levadas em consideração na fixação dos percentuais serem aplicados no cálculo dos valores a serem pagos aos docentes, observados os percentuais máximos estabelecidos no Anexo V;

III - o número de horas de referência para cálculo do pagamento por atividade de instrutoria será o número da carga horária total da disciplina prevista no projeto pedagógico do curso;

IV - o número de horas de referência para cálculo do pagamento por atividade de instrutoria em cursos a distância será de 80% (oitenta por cento) da carga horária total da disciplina prevista no projeto pedagógico do curso;

V - o docente que:

a) exercer a coordenação técnica e pedagógica de curso fará jus a 6 (seis) horas-aula mensais de gratificação, com os valores de referência apresentados no Anexo V, item 2;

b) o docente que orientar trabalhos de conclusão de curso (monografia) fará jus a 2 (duas) horas-aula de gratificação por orientado, a serem pagas após a entrega do documento final impresso com eventuais correções sugeridas pela banca de avaliação, com os valores de referência apresentados no Anexo V, item 3;

c) o docente que elaborar material didático para cursos de pós-graduação *lato sensu* que tenham previsão de remuneração para esse fim, fará jus à remuneração por hora de trabalho, com os valores de referência apresentados no Anexo V, item 4, sendo que o cálculo das horas efetivamente trabalhadas se baseará na carga horária da disciplina correspondente, numa relação de 0,52 hora-aula de trabalho para cada hora prevista na carga horária da disciplina.

§ 3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica aos cursos financiados pela Universidade Aberta do Brasil (UAB), bem como aos cursos em que são pagas bolsa diretamente aos docentes pelos órgãos financiadores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Findo cada ano, a PRGDP remeterá a cada servidor que recebeu GECC no exercício, uma declaração de execução de suas atividades, conforme o disposto no Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinada por esse e devolvida à PRGDP para arquivamento.

Art. 19. No caso de afastamento do servidor da UFLA para colaborar em outra entidade da administração federal, percebendo a GECC por encargos dessa natureza, o pedido de afastamento deverá vir instruído com o convite, o projeto da atividade e os Anexos II e III desta Resolução devidamente preenchidos e assinados.

Art. 20. Em casos de participação de servidores pertencentes a outras entidades da Administração Pública Federal em atividades da UFLA, o pagamento da GECC deverá ser solicitado à PRGDP pelo coordenador do projeto ou atividade de curso, concurso ou processo seletivo, a cada evento ou projeto, por

meio de processo devidamente instruído na forma da lei, com o nome, SIAPE, CPF e RG do servidor, além das atividades desenvolvidas e carga horária trabalhada, assim como a anuência da chefia imediata e as declarações constantes nos Anexos II e III desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento previstos no *caput* deste artigo serão repassados para a instituição à qual o servidor está vinculado, para que seja efetuado o pagamento na rubrica específica de GECC, segundo o disposto nesta Resolução e na regulamentação da própria Instituição.

Art. 21. É vedado o pagamento da GECC em virtude de participação em banca examinadora de processos seletivos simplificados para contratação de Professores Substitutos, Visitantes e Temporários de que trata a Lei nº 8.745/93.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela PRGDP, ouvidas as unidades envolvidas.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CUNI Nº 059/2014

TABELA DE GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO DE CURSOS OU CONCURSOS

VALOR FINANCEIRO DE REFERÊNCIA:

Maior vencimento básico da Administração Pública Federal definido em portaria pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 6.114/07)

Percentuais referentes ao maior vencimento básico da Administração Pública Federal, definido conforme o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 6.114/07, para remuneração referente à hora-aula em atividades remuneradas pela Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC na Universidade Federal de Lavras.		
ATIVIDADE	PERCENTUAL POR HORA TRABALHADA ¹	PERCENTUAL MÁXIMO A SER PAGO POR HORA TRABALHADA ²
Instrutoria em cursos de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituídos no âmbito da Administração Pública Federal.		
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,55	2,2
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,55	2,2
Instrutoria em curso de treinamento	0,3625	1,45
Tutoria em curso a distância	0,3625	1,45
Instrutoria em curso gerencial	0,55	2,2
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55	2,2
Orientação de monografia	0,55	2,2
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875	0,75
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	1,45
Elaboração de material didático ³	0,3625	1,45
Elaboração de material multimídia para curso a distância ³	0,55	2,2
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,55	2,2
Participação em banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.		
Exame Oral	0,5125	2,05
Análise Curricular	0,3	1,2
Coordenação de elaboração de provas	0,55	2,2
Coordenação de correção de provas	0,55	2,2
Correção de prova discursiva	0,55	2,2
Correção de redação (com ou sem dupla	0,55	2,2

¹ Percentuais máximos para eventos com orçamento restrito;

² Percentuais máximos para eventos cujos recursos arrecadados são suficientes para financiamento das ações, conforme disposto no § 1º do artigo 2º da Portaria MEC nº 1.084, de 2 de setembro de 2008. O valor a ser pago variará em razão da disponibilidade orçamentária definida pela arrecadação com o evento.

³ Será considerado, para efeito de pagamento de elaboração de material didático e material de multimídia para curso a distância, o máximo de 50% da carga-horária da disciplina, podendo variar conforme seu grau de abrangência. Esse valor não será pago para disciplinas pelas quais o servidor já tenha recebido a GECC relativa à instrutoria.

correção)		
Elaboração de questão de prova ⁴	0,55	2,2
Julgamento de recurso e laudos de candidatos especiais ⁵	0,55	2,2
Prova prática	0,4375	1,75
Revisão pedagógica de questões de provas	0,55	2,2
Revisão de Português de questões de provas	0,55	2,2
Análise crítica de questão de provas	0,55	2,2
Julgamento de concurso de monografia	0,55	2,2
Atividades de logística da preparação e realização de cursos, concurso público, processos seletivos ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução		
Planejamento ⁶	0,3	1,2
Coordenação ⁷	0,3	1,2
Supervisão ⁸	0,225	0,9
Execução ⁹	0,1875	0,75
Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de processos seletivos, exame vestibular ou de concurso público.		
Aplicação ¹⁰	0,1125	0,45
Fiscalização ¹¹	0,225	0,9
Supervisão ¹²	0,3	1,2

⁴ Os valores estipulados para elaboração de prova também se aplicam aos pagamentos de elaboração de prova em Braille e de revisão de prova.

⁵ Quando o recurso intentado for relativo a questões de prova e julgado pelo próprio elaborador, o coordenador do evento decidirá acerca do pagamento da GECC, devendo ser considerada a legitimidade do questionamento, e será pago por questão, independentemente do número de candidatos. O julgamento de recurso em provas de título será pago por candidato.

⁶ Os valores estipulados para a atividade “planejamento” aplicam-se aos pagamentos de coordenadores de comissões de cursos e concursos.

⁷ Os valores estipulados para a atividade “coordenação” aplicam-se aos pagamentos de subcoordenadores de comissões de cursos e concursos.

⁸ Os valores estipulados para a atividade “supervisão” aplicam-se aos pagamentos de supervisão de reprografia e de supervisão/execução de processos de isenção.

⁹ Os valores estipulados para a atividade “execução” aplicam-se aos pagamentos de diagramadores, técnicos em editoração gráfica, analista de informação, apoio logístico, monitores permanentes e auxiliar de julgamento de processos de isenção que apoiem comissões de cursos e concursos.

¹⁰ Os valores estipulados para a atividade “aplicação” aplicam-se aos pagamentos de porteiro e de pessoal de apoio que atuem nos dias de aplicação de provas de exame vestibular ou de concurso público.

¹¹ Os valores estipulados para a atividade “fiscalização” aplicam-se aos pagamentos de fiscais de sala, fiscais de corredor, fiscais de Braille, motoristas e datiloscopistas que atuem nos dias de aplicação de provas de exame vestibular ou de concurso público.

¹² Os valores estipulados para a atividade “supervisão” aplicam-se aos pagamentos de administrador, apoio médico, supervisão-geral, supervisão de setor e supervisão de segurança que atuem nos dias de aplicação de provas de exame vestibular ou de concurso público, bem como contato, inspeção e divulgação em cidades de aplicação de processos seletivos e exames vestibulares.

ANEXO II

RESOLUÇÃO CUNI Nº 059/2014 DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____

(nome completo)

matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____

(denominação, código etc.)

Pertencente ao Quadro Permanente da _____,
em exercício na(o) _____,
declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso,
concurso público ou exame vestibular, previstas no artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 1990 e no
Decreto nº 6.114, de 2007:

Atividades	Instituição	Data	Horário	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO				

Declaro, sob minha responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Lavras, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)

De Acordo.

Coordenador

ANEXO III

RESOLUÇÃO CUNI Nº 059/2014.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Pelo presente Termo de Compromisso, eu _____

(nome completo)

matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____

(denominação, código etc.)

Pertencente ao Quadro Permanente da _____,
em exercício na(o) _____,

declaro estar ciente de que as horas trabalhadas em cursos ou concursos ou qualquer outro processo seletivo, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no período máximo de 1 (um) ano, tal como determina o artigo 76-A, § 2º, da Lei nº 8.112/90 c/c artigo 8º do Decreto nº 6.114/2007.

Lavras, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da compensação e comprometo-me a fiscalizar a efetiva compensação das horas trabalhadas, bem como a comunicá-la, no prazo máximo de 1 (um) ano, ao setor competente.

Assinatura e carimbo do(a) chefe imediato(a)

ANEXO V

RESOLUÇÃO CUNI Nº 059/2014.

NORMAS PARA FIXAÇÃO DE PERCENTUAIS MÁXIMOS A SEREM PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC POR ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* COM RECURSOS PRÓPRIOS

1 – Atividade de instrutoria em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> com recursos próprios		
Classe e denominação da Carreira do Magistério Superior, conforme o § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.772/2012.		Percentual máximo a ser pago, calculado sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Federal.
Classe A	Denominação - Professor Adjunto A	1,7
	Denominação - Professor Assistente A	1,65
	Denominação - Professor Auxiliar	1,6
Classe B – Denominação - Professor Assistente		1,8
Classe C – Denominação - Professor Adjunto		1,9
Classe D – Denominação - Professor Associado		2,0
Classe E – Denominação - Professor Titular		2,1

2 – Atividade de coordenação técnica e pedagógica de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> com recursos próprios		
Classe e denominação da Carreira do Magistério Superior, conforme o § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.772/2012.		Percentual máximo a ser pago, calculado sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Federal.
Classe A	Denominação - Professor Adjunto A	1,15
	Denominação - Professor Assistente A	1,1
	Denominação - Professor Auxiliar	1,0
Classe B – Denominação - Professor Assistente		1,2
Classe C – Denominação - Professor Adjunto		1,3
Classe D – Denominação - Professor Associado		1,4
Classe E – Denominação - Professor Titular		1,45

3 – Atividade de orientação de trabalhos de conclusão de curso (monografia) em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> com recursos próprios.		
Classe e denominação da Carreira do Magistério Superior, conforme o § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.772/2012.		Percentual máximo a ser pago, calculado sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Federal.
Classe A	Denominação - Professor Adjunto A	1,7
	Denominação - Professor Assistente A	1,65
	Denominação - Professor Auxiliar	1,6
Classe B – Denominação - Professor Assistente		1,8
Classe C – Denominação - Professor Adjunto		1,9
Classe D – Denominação - Professor Associado		2,0
Classe E – Denominação - Professor Titular		2,1

4 – Atividade de elaboração de material didático de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> com recursos próprios.		
Classe e denominação da Carreira do Magistério Superior, conforme o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.772/2012.		Percentual máximo a ser pago, calculado sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Federal.
Classe A	Denominação - Professor Adjunto A	1,15
	Denominação - Professor Assistente A	1,1
	Denominação - Professor Auxiliar	1,0
Classe B – Denominação - Professor Assistente		1,2
Classe C – Denominação - Professor Adjunto		1,3
Classe D – Denominação - Professor Associado		1,4
Classe E – Denominação - Professor Titular		1,45

ANEXO VI

RESOLUÇÃO CUNI Nº 059/2014

NORMAS PARA FIXAÇÃO DE NÚMERO DE HORAS PARA EFEITO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA DIPS.

1 - Atividades desenvolvidas na DIPS, para eventos cuja arrecadação seja suficiente para financiar a ação, conforme o disposto no § 1º do artigo 2º da Portaria MEC nº 1.084, de 2 de setembro de 2008.			
Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.			
ATIVIDADE	REFERÊNCIA: DECRETO Nº 6.114/2007		REFERÊNCIA DE UNIDADE PARA CARACTERIZAR HORA TRABALHADA
	% Máximo Permitido	% de Referência (UFLA)	
Exame oral	2,05	0,55	por hora de aplicação
Análise curricular	1,2	0,3	por hora de aplicação
Coordenação de elaboração de provas objetivas/discursivas	2,2	1	0,7 hora por questão
Coordenação de elaboração de provas práticas	2,2	0,7	6 horas por prova
Coordenação de correção de provas discursivas/redações	2,2	1,25	1 hora fixo + 1h por cada lote de 500 questões/redações
Plantão da banca de elaboração durante a aplicação das provas	2,2	1	2 horas por dia de aplicação
Correção de prova discursiva	2,2	0,6	0,03 hora por questão
Correção Redação - Sistema duplo cego (1ª e 2ª correção)	2,2	1,1	0,03 hora por redação
Correção Redação - Sistema não duplo cego (1ª correção)	2,2	1,1	0,03 hora por redação
Correção Redação - Sistema não duplo cego (2ª correção)	2,2	1,1	0,023 hora por redação
Elaboração de questão de prova	2,2	1,54	1 hora por questão
Julgamento de recursos	2,2	0,7	1,5 hora por recurso
Elaboração de questão de prova prática	2,2	1,2	4 horas para elaboração
Aplicação/avaliação de prova prática	1,75	1,2	1 hora por hora aplicação + 0,5 por candidato avaliado
Revisão Pedagógica de questão de prova objetiva/discursiva	2,2	1	0,3 hora por questão
Revisão Pedagógica de prova prática	2,2	1,3	1,5 hora por prova
Revisão de Português de questão de prova objetiva/discursiva	2,2	1,4	0,1 hora por questão
Revisão de Português de questão de prova prática	2,2	1	0,5 hora por prova
Análise crítica de questão de prova objetiva/discursiva	2,2	1,1	0,5 hora por questão
Análise crítica de questão de prova prática	2,2	1,3	1,5 hora por prova
Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.			

ATIVIDADE	% Máximo	% de Referência (UFLA) por hora trabalhada	
Planejamento	1,2		
Planejamento geral		1,20	30 horas por processo
Auxiliar de planejamento		1,20	15 horas por processo
Coordenação	1,2		
Coordenação de segurança		1,20	18 horas por semestre
Coordenação de pesquisa e documentação		1,20	
Coordenação de informática		1,20	
Coordenação de provas		1,20	
Coordenação pedagógica		1,20	
Coordenação de reprografia		1,20	
Supervisão	0,9		
Supervisão de reprografia		0,50	2 horas/fixo + média 3000 cópias/hora
Supervisão do processo de isenção		0,40	média 50 candidatos por hora
Execução	0,75		
Digitação e editoração de questões objetivas/discursivas		0,32	média 0,3 hora por questão
Digitação e editoração de provas práticas		0,65	2 horas por prova
Impressão de provas		0,20	2 horas/fixo + média 3000 cópias/hora
Cadastro/Inscrições		0,50	10 horas fixo + 1h para cada lote de 500 candidatos
Correção/Leitura ótica		0,50	13 horas fixo + 1h para cada lote de 500 candidatos
Apoio logístico -DIPS		0,60	4 horas por dia de aplicação
Monitor permanente - DIPS		0,30	0,35 hora
Auxiliar no processo de isenção		0,35	média 60 candidatos por hora
Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público			
ATIVIDADE	% Máximo	% de Referência (UFLA) por hora trabalhada	
Aplicação	0,45		
Auxiliar de aplicação prova prática		0,45	por hora trabalhada (preparação/aplicação)
Monitor de sala		0,12	por hora trabalhada (preparação/aplicação)
Monitor volante		0,12	por hora trabalhada (preparação/aplicação)
Fiscalização	0,9		
Fiscal de sala		0,25	por hora trabalhada

Fiscal de corredor (volante)		0,25	(preparação/aplicação)
Apoio (diversos)		0,2	
Supervisão	1,2		
Supervisão de equipe médica		0,4	por hora trabalhada (preparação/aplicação)
Supervisão geral		0,8	por hora trabalhada (preparação/aplicação) + 0,35 h/setor
Supervisão de logística		0,8	por hora trabalhada (preparação/aplicação)
Supervisão de setor		0,4	por hora trabalhada (preparação/aplicação) + 0,6 h para cada lote de 40 candidatos
Aux. Supervisão de setor		0,4	80% do valor do supervisor do setor
Contato, inspeção e divulgação em cidades de aplicação		0,6	média 8 visitas/h
Coordenação descentralizada		0,6	média 12 horas por dia de aplicação + 0,5 h por sala
Auxiliar de coordenação descentralizada		0,6	80% do valor do coordenador
Supervisão de segurança		0,4	por hora trabalhada (preparação/aplicação)

2 - Atividades desenvolvidas na DIPS, para eventos cuja arrecadação seja insuficiente para financiar a ação, conforme o disposto no § 1º do artigo 2º da Portaria MEC nº 1.084, de 2 de setembro de 2008.

Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	REFERÊNCIA: PORTARIA MEC 1084/2008		REFERÊNCIA DE UNIDADE PARA CARACTERIZAR HORA TRABALHADA
	% Máximo permitido	% Referência (UFLA)	
Exame oral	0,5125	0,5125	hora
Análise curricular	0,3	0,3	hora
Coordenação de elaboração de provas objetivas/discursivas	0,55	0,55	0,7 hora por questão
Coordenação de elaboração de provas práticas	0,55	0,55	6 horas por prova
Coordenação de correção de provas discursivas/redações	0,55	0,55	1 hora fixo + 1h por cada lote de 500 questões/redações
Plantão da banca de elaboração durante a aplicação das provas	0,55	0,55	2 horas por dia de aplicação
Correção de prova discursiva	0,55	0,55	0,03 hora por questão
Correção redação - Sistema duplo cego (1ª e 2ª correção)	0,55	0,55	0,03 hora por redação
Correção redação - Sistema não duplo cego (1ª correção)	0,55	0,55	0,03 hora por redação
Correção redação - Sistema não duplo cego (2ª correção)	0,55	0,55	0,023 hora por redação
Elaboração de questão de prova	0,55	0,55	1 hora por questão
Julgamento de recursos	0,55	0,55	1,5 hora por recurso
Elaboração de questão de prova prática	0,55	0,4375	2,5 horas para elaboração

Aplicação/avaliação de prova prática	0,4375	0,4375	0,5 hora por hora aplicação + 0,2 hora por candidato avaliado
Revisão pedagógica de questão de prova objetiva/discursiva	0,55	0,55	0,3 hora por questão
Revisão pedagógica de prova prática	0,55	0,55	1,5 hora por prova
Revisão de português de questão de prova objetiva/discursiva	0,55	0,55	0,1 hora por questão
Revisão de português de questão de prova prática	0,55	0,55	0,5 hora por prova
Análise crítica de questão de prova objetiva/discursiva	0,55	0,55	0,5 hora por questão
Análise crítica de questão de prova prática	0,55	0,55	1,5 hora por prova
Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.			
ATIVIDADE	% Máximo	% de Referência (UFLA) por hora trabalhada	
Planejamento	0,3		
Planejamento geral		0,3	30 horas por processo
Auxiliar de planejamento		0,3	15 horas por processo
Coordenação	0,3		
Coordenação de segurança		0,3	18 horas por semestre
Coordenação de pesquisa e documentação		0,3	
Coordenação de informática		0,3	
Coordenação de provas		0,3	
Coordenação pedagógica		0,3	
Coordenação de reprografia		0,3	
Supervisão	0,225		
Supervisão de reprografia		0,225	2 horas/fixo + média 3000 cópias/hora
Supervisão do processo de isenção		0,225	média 50 candidatos por hora
Execução	0,1875		
Digitação e editoração de questões objetivas/discursivas		0,1875	média 0,3 hora por questão
Digitação e editoração de provas práticas		0,1875	2 horas por prova
Impressão de provas		0,1875	2 horas/fixo + média 3000 cópias/hora
Cadastro/inscrições		0,1875	10 horas fixo + 1h para cada lote de 500 candidatos
Correção/leitura ótica		0,1875	13 horas fixo + 1h para cada lote de 500 candidatos
Apoio logístico-DIPS		0,1875	4 horas por dia de aplicação
Monitor permanente - DIPS		0,1875	0,35 hora
Auxiliar no processo de isenção		0,1875	média 60 candidatos por hora
Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público			

ATIVIDADE	% Máximo	% de Referência (UFLA) por hora trabalhada	
Aplicação	0,1125		
Auxiliar de aplicação prova prática		0,1125	por hora trabalhada (preparação/aplicação)
Monitor de sala		0,1125	por hora trabalhada (preparação/aplicação)
Monitor volante		0,1125	por hora trabalhada (preparação/aplicação)
Fiscalização	0,225		
Fiscal de sala		0,225	por hora trabalhada (preparação/aplicação)
Fiscal de corredor (volante)		0,225	
Apoio		0,185	
Supervisão	0,3		
Supervisão de equipe médica		0,3	por hora trabalhada (preparação/aplicação)
Supervisão geral		0,3	por hora trabalhada (preparação/aplicação) + 0,35 h/setor
Supervisão de logística		0,3	por hora trabalhada (preparação/aplicação)
Supervisão de setor		0,3	por hora trabalhada (preparação/aplicação) + 0,6 h para cada lote de 40 candidatos
Aux. Supervisão de setor		0,3	80% do valor do supervisor do setor
Contato, inspeção e divulgação em cidades de aplicação		0,3	média 8 visitas/h
Coordenação descentralizada		0,3	média 12 horas por dia de aplicação + 0,5 h por sala
Auxiliar de coordenação descentralizada		0,3	80% do valor do coordenador
Supervisão de segurança		0,3	por hora trabalhada (preparação/aplicação)

ANEXO VII

RESOLUÇÃO CUNI Nº 059/2014

**PAGAMENTO POR HORA TRABALHADA EM ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO
DESENVOLVIDAS NA PRGDP, COM BASE NA PORCENTAGEM DO VALOR DO
MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - DECRETO Nº
6.114/2007 E PORTARIA MEC Nº 1.084/2008**

ATIVIDADE/TITULAÇÃO	VALOR POR HORA TRABALHADA DE ACORDO COM A TITULAÇÃO				
	SEM GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,3098%	0,3575%	0,4125%	0,4675%	0,5500%
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,3098%	0,3575%	0,4125%	0,4675%	0,5500%
Instrutoria em curso de treinamento	0,2042%	0,2357%	0,2719%	0,3082%	0,3625%
Instrutoria em curso gerencial	0,3098%	0,3575%	0,4125%	0,4675%	0,5500%
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1055%	0,1218%	0,1406%	0,1593%	0,1875%
Coordenação técnica e pedagógica	0,2042%	0,2357%	0,2719%	0,3082%	0,3625%
Elaboração de material didático	0,2042%	0,2357%	0,2719%	0,3082%	0,3625%
Elaboração de material multimídia para curso à distância	0,3098%	0,3575%	0,4125%	0,4675%	0,5500%
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,3098%	0,3575%	0,4125%	0,4675%	0,5500%
Exame oral	0,4700%				
Análise curricular	0,2800%				
Correção de prova discursiva	0,5100%				
Elaboração de questão de prova	0,5100%				
Julgamento de recurso	0,5100%				
Prova prática	0,4375%				
Análise crítica de questão de prova	0,5100%				
Julgamento de concurso de monografia	0,5100%				
Planejamento	0,3000%				
Coordenação	0,2800%				
Supervisão	0,2100%				
Execução	0,1875%				
Aplicação	0,1125%				
Fiscalização	0,2250%				
Supervisão	0,2800%				

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO CUNI Nº 059/2014

PAGAMENTO POR HORA TRABALHADA EM ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE CONCURSO DOCENTE, COM BASE NA PORCENTAGEM DO VALOR DO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - DECRETO Nº 6.114/2007 E PORTARIA MEC Nº 1.084/2008

ATIVIDADE/TITULAÇÃO	VALOR POR HORA TRABALHADA
Participação em banca examinadora de concurso docente, análise curricular, correção de provas discursivas, julgamento de recursos impetrados por candidatos	0,5100%
Atividades de logística da preparação e realização de concurso público - planejamento, coordenação, supervisão e execução – professor responsável pelo concurso até a designação formal da banca	0,3000%